

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 025/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, revisando critérios e requalificando medidas, e dá outras providências. "

MARCOS SLOBODTCOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo, assim como as resoluções do Comitê COVID-19, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada para a "**fase 03 amarela**" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

CONSIDERANDO que essa nova classificação permite a flexibilização de algumas atividades;

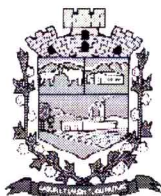
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento do comércio varejista em geral, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB e observado o horário reduzido de funcionamento de 12 horas diárias, entre o horário compreendido das 6h às 22h, adotadas as providências já determinadas quando ao uso obrigatório de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

Art. 2º - Fica autorizado as atividades típicas de prestação de serviços e as atividades de escritórios em geral, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB e observado o horário reduzido de funcionamento de 10 horas diárias, entre o horário compreendido das 6h às 20h, adotadas as providências já determinadas quando ao uso obrigatório de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - As atividades típicas de restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB, com consumo e atendimento apenas para cliente sentados e observado o horário reduzido de funcionamento de 10 horas diárias, entre o horário compreendido das 6h às 22h, adotadas as providências já determinadas quanto ao uso obrigatório de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º - As atividades típicas de bares, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB, com consumo e atendimento apenas para cliente sentados e observado o horário reduzido de funcionamento de 10 horas diárias, entre o horário compreendido das 6h às 20h,



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

adotadas as providências já determinadas quanto ao uso obrigatório de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

Art. 5º - As academias de esportes, centros de ginásticas e congêneres poderão funcionar observadas a ocupação máxima de 40% da capacidade do local, com horário reduzido de funcionamento de 10 horas diárias, entre o horário compreendido das 6h às 22h, mediante agendamento prévio, observada a prática de aulas individuais, adotadas as providências já determinadas quando ao uso obrigatório de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

Art. 6º - Fica permitido, a utilização do lago do Balneário Municipal por banhistas e embarcações, bem como os quiosques, cujo horário de funcionamento será das 10h às 20h, com a capacidade de 40% dos quiosques disponíveis.

Art. 7º - O descumprimento às limitações e proibições constantes nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais já disciplinadas pelos instrumentos antecedentes

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS SLOBODTCOV

Prefeito Municipal

TAMAE LYN KINA MARTELLI BOLQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial